

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado.

Art. 2º Fica proibido o uso de pipas com linha cortante do tipo chilena, com utilização de cerol ou qualquer outro produto para ser aplicado à linha que lhe atribua qualidade cortante ou altere a composição original do fio, bem como de vidro moído, pó ou limalha de ferro ou qualquer outro produto assemelhado. em todo o território nacional.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, previsto no previsto pelo art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como intuito proibir a utilização de pipas com linhas chilenas, com aplicação de cerol ou outro produto

assemelhado, que oferte propriedades cortantes e ofereça risco à população em geral.

Travestida de uma simples prática inofensiva, realizada por crianças e adolescentes em sua maioria, a utilização de linhas com características cortantes para realização do ato de empinar pipas, é na verdade uma ação periclitante que ameaça à integridade física das pessoas, acarretando, em muitas vezes, a morte da vítima.

Propomos, ainda, a aplicação de uma multa aos cidadãos que descumprirem a proibição imposta, que deverá ser revertida para a composição do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, previsto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90.

Assim, ciente que a atividade em tela resulta em graves danos a membros de nossa sociedade, necessitando assim de ação estatal para regulação do ato, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GUTEMBERG REIS